



**PREFEITURA DE  
ANCHIETA**

**DECRETO Nº 4620, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Declara a situação de emergência no serviço de limpeza urbana de Anchieta/ES.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

- Considerando o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";
- Considerando a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da universalidade, impessoalidade e sobretudo da continuidade administrativa, no que tange à prestação dos serviços de limpeza pública urbana;
- Considerando que o serviço de limpeza pública urbana foi suspenso pela empresa Estrutural Incorporadora Ltda., sendo que a continuidade dos serviços públicos essenciais não pode ser suspensa a nenhum propósito, devendo ser ininterruptamente assegurada aos usuários;
- Considerando a responsabilidade do Município em proteger o bem comum, fim maior do Direito Público, eis que o serviço de limpeza pública urbana pertence, irrenunciavelmente, ao Poder Público;
- Considerando que a suspensão do serviço pela empresa não pode impedir o Município de prestar o serviço, certamente porque não pode ele ser descontínuo;
- Considerando que o Município não possui servidores efetivos concursados para esta finalidade, posto que tal serviço era executado por uma empresa concessionária de serviço público;
- Considerando que a realização de licitação, bem como a realização de concurso público, demanda tempo para a sua realização;
- Considerando que a não realização do serviço de limpeza pública em caráter emergencial poderá ensejar em graves consequências em prejuízo principalmente à população, posto que será mantido paralisado um serviço que deve ser colocado à disposição da comunidade;
- Considerando que a Secretaria de Infraestrutura não possui estrutura suficiente para executar tais serviços;
- Considerando que o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de



situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos; e

- Considerando a necessidade de dar continuidade à execução dos serviços essenciais de limpeza urbana e de observar o princípio constitucional da continuidade da prestação do serviço público,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - É declarada situação de emergência no serviço de limpeza pública municipal, em específico varredura das ruas, capina e limpeza das praias, em função da suspensão desta atividade por parte da concessionária Estrutural Incorporadora Ltda.

**Art. 2º** - A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, especialmente a saúde pública, sendo que dar-se-á por prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste ato, para restabelecer a normalidade dos serviços essenciais de limpeza urbana.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.**

Anchieta/ES, 11 de Dezembro de 2013.

Marcus Vinicius Doelinger Assad  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA